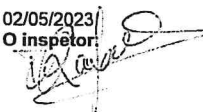
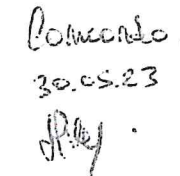




REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
Inspeção Regional do Turismo

**Relatório Inspetivo**, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo n.º	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2023-102	<b>Identificação:</b> Casa da Montanha <b>Registo n.º:</b> <b>Entidade exploradora:</b> <b>Sede/Morada:</b> <b>Concelho e Ilha:</b> Ilha do Pico <b>Responsável:</b>	<b>Atividade:</b> <b>Âmbito:</b> Plano de Atividades 2023 <b>Ação:</b> Detecção de Atividades e Profissionais Turísticos Não Registados <b>Data:</b> 11/04/2023 <b>Plataformas online:</b> <b>Inspetores:</b> Daniel Rafael Helena Fraga	Não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro. – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro (artigos 46.º, 47.º, 48.º e 50.º) – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo. Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto – Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região autónoma dos Açores.	Considerando que em resultado da ação desenvolvida no local identificado, não foram detetadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.  02/05/2023 O Inspetor: 	 30.05.23 